

**RESOLUÇÃO DO COLEGIADO MICRORREGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DO MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA Nº 06/2021**

O Colegiado Microrregional do Médio Sudoeste da Bahia, no uso de suas respectivas atribuições nos termos do inciso VIII do artigo 9º da Lei nº 48 de 10 de Junho de 2019, faz saber que em sessão ordinária de 12/08/2021 esse órgão,

DELIBEROU:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Colegiado Microrregional do Médio Sudoeste da Bahia, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º - Fica revogado o Anexo X do Decreto nº 19.337 de 14 de novembro de 2019, nos termos previstos em seu artigo 45.

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 06/2021 DO COLEGIADO
MICRORREGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MÉDIO SUDOESTE DA
BAHIA**

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO MICRORREGIONAL DA
MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MÉDIO SUDOESTE DA
BAHIA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Colegiado Microrregional da Microrregião de Saneamento Básico do Médio Sudoeste da Bahia - MSB/MSO.

Parágrafo único – Os entes que integram a MSB/MSO estão definidos no inciso X do Art. 2º da Lei Complementar nº 48 de 10 de junho de 2019.

Art. 2º- O Colegiado Microrregional é a instância máxima da MSB/MSO, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I**

Da Composição

Art. 3º - O Colegiado Microrregional é integrado pelo Governador do Estado e Chefes do Poder Executivo dos Municípios que compõem a MSB/MSO, de acordo com o inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 48, de 10 de junho de 2019.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos do Governador do Estado, esse deverá ser substituído pelo Secretário de Infraestrutura Hídrica e

Saneamento, que poderá exercer a prerrogativa prevista no inciso II, alíneas “k” e “l” do Art. 12 do Decreto nº 16.656 de 22 março de 2016.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios, a substituição poderá ser realizada imediatamente, mediante comunicação ao Colegiado.

Art. 4º - Em caso de perda de mandato, desligamento, renúncia ou morte de qualquer membro do Colegiado Microrregional, assumirá interinamente seu posto o substituto designado como suplente até a posse do novo Chefe do Executivo.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Art. 5º - Para o cumprimento de suas atribuições, o Colegiado Microrregional tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II – Secretário-Geral;
- III - Plenário.

§ 1º A Presidência do Colegiado Microrregional será exercida pelo Governador do Estado;

§ 2º O Secretário Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional entre os membros do Comitê Técnico da MSB/MSO e poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta de votos.

Art. 6º - Cabe ao Presidente:

- I – aprovar previamente a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional;
- II – presidir as reuniões;
- III – votar como membro;
- IV – resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- V – adotar medidas de caráter de urgência submetendo-as ao Colegiado em reunião extraordinária convocada para tal fim;
- VI – representar o Colegiado Microrregional;
- VII – promover as relações institucionais com organizações públicas e privadas, com a finalidade de dar consecução às deliberações do Colegiado Microrregional;
- VIII – solicitar elaboração de estudos, informações e pareceres de interesse do Colegiado.

Art. 7º - Cabe ao Secretário Geral:

- I – elaborar a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional submetendo-a à aprovação do Presidente;
- II – convocar as reuniões ordinárias de acordo com o cronograma estabelecido em resolução do Colegiado Microrregional;
- III - convocar as reuniões extraordinárias;
- IV – secretariar as plenárias;
- V - elaborar as atas das reuniões, providenciando a divulgação das decisões do Colegiado Microrregional;
- VI – dar encaminhamento as deliberações do Colegiado Microrregional junto aos órgãos do governo estadual;
- VII - acompanhar a organização, a comunicação, a publicação e o arquivamento da documentação técnica e administrativa do Colegiado Microrregional;
- VIII – solicitar elaboração de estudos, informações e pareceres de interesse do Colegiado;
- IX - responsabilizar-se pelo preparo das informações a serem objeto de proposição e/ou acompanhamento pelo Colegiado Microrregional.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Art. 8º - São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum na área de saneamento básico, a serem observadas pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância na área de saneamento básico;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de saneamento básico;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como estabelecer as formas de prestação desses serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno do Colegiado Microrregional da MSB/MSO, além de deliberar sobre os casos, a serem comunicados pelo Secretário-Geral, em que esse regimento interno for omissivo;

IX - apreciar e deliberar sobre propostas de alterações dos Regimentos Internos do Comitê Técnico e do Conselho Participativo;

X - definir e aprovar a estrutura de funcionamento e o Regimento Interno para a Autarquia Microrregional da MSB/MSO;

XI - eleger e destituir o Secretário-Geral.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º - O Colegiado Microrregional se reunirá:

I - ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado por deliberação;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seus membros que representem 51 (cinquenta e um) votos.

SEÇÃO II

Da Convocação

Art. 10 - As reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante Ofício subscrito pelo Secretário-Geral, enviado por meio eletrônico, juntamente com a pauta e demais documentos ou informações pertinentes, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.

§ 1º - Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral

encaminhado por meio eletrônico, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - O Presidente ou o Secretário-Geral podem convidar a participar de reuniões do Colegiado, sempre que julgarem pertinente, entidades da sociedade civil, órgãos ou entidades do poder público federal, estadual ou municipal, bem como membros do Poder Legislativo, sem direito a participar da votação.

SEÇÃO III

Do Quórum de Instalação e de Deliberação

Art. 11 - Será exigida a presença de membros que detenham 51 (cinquenta e um) votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º - Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o número de votos de cada Município será proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos 01 (um) voto;

II - o Estado da Bahia terá 50 (cinquenta) votos;

III - a soma dos votos mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo será 100 (cem).

§ 2º - Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os números de votos assim especificados:

I - Município de Caatiba: 02 (dois);

II - Município de Firmino Alves: 02 (dois);

III - Município de Floresta Azul: 02 (dois);

IV - Município de Ibicuí: 03 (três);

V - Município de Iguaí: 05 (cinco);

VI - Município de Itambé: 04 (quatro);

VII - Município de Itapetinga: 11 (onze);

VIII - Município de Itarantim: 04 (quatro);

IX - Município de Itororó: 04 (quatro);

X - Município de Macarani: 04 (quatro);

XI - Município de Maiquinique: 02 (dois);

XII - Município de Nova Canaã: 03 (três);

XIII - Município de Potiraguá: 02 (dois);

XIV - Município de Santa Cruz da Vitória: 02 (dois);

XV - Estado da Bahia: 50 (cinquenta).

Art. 12 - A presença na reunião do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 51 (cinquenta e um) votos.

§ 1º - Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a reunião em caráter informativo sem o exercício de deliberação.

§ 2º - Ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral *ad hoc*, cuja escolha não poderá recair em membros do referido colegiado.

SEÇÃO IV

Da Realização das Reuniões

Art. 13 - Constatado quórum de instalação, a reunião terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º - Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º - O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

§ 3º - Sempre que for solicitado o acesso à palavra será obedecida a ordem de manifestação, conforme acompanhamento do Secretário Geral.

Art. 14 – O Presidente, autonomamente ou por solicitação de qualquer membro do Colegiado Microrregional poderá colocar em votação alterações na pauta, bem como, a prorrogação ou suspensão da reunião.

Art. 15 - As votações no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas, não se admitindo o voto secreto;

II – obedecerão a ordem alfabética dos Municípios e serão concluídas com o voto do Estado da Bahia.

III - Nas votações do Colegiado Microrregional são permitidos a abstenção e o voto nulo ou em branco.

IV - No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 16 - Exigirá pelo menos 60 (sessenta) votos:

I - a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos de I a IX, do art. 9º da Lei Complementar nº 48, de 10 de junho de 2019;

II - a escolha da sociedade civil no Conselho Participativo previsto alínea “c” do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 48, de 10 de junho de 2019.

Art. 17 – as deliberações do Colegiado Microrregional deverão ser registradas:

I - em atas com resumo das matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na *internet*.

II - em Resoluções datadas e numeradas sequencialmente, por ano, acompanhadas da justificativa, publicadas na internet e organizadas por ano.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art.18 - A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou em prazo determinado pelo Colegiado Microrregional em Resolução, que poderá ser diferente, desde que seja justificado;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a participação de representantes da sociedade civil e das Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa no Conselho Participativo da Microrregião;

IV – a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

V - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 19 - O Colegiado Microrregional deliberará, sempre que a relevância da matéria exigir, pela convocação de audiências e consultas públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

SEÇÃO II

Das Audiências Públicas

Art. 20 - As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial e na internet da convocação da audiência pública com pelo menos 10 (dias) de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - realização da audiência pública em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Art. 21 – A mesa diretora das audiências públicas será composta:

I – pelo Presidente do Colegiado Microrregional, que a presidirá;

II – pelo Secretário Geral da Microrregião, que dará apoio ao Presidente na condução dos trabalhos;

III – por membro do Colegiado Microrregional, do Comitê Técnico ou do Conselho Participativo, escolhido de comum acordo pelo Colegiado Microrregional;

IV – pelo expositor da matéria em discussão.

Art. 22 – Caberá ao Secretário Geral, adotar as providências que se fizerem necessárias:

I – ao registro das pessoas participantes da audiência pública;

II – à preparação de relatório que sintetize a audiência.

Art. 23 – Deverá ser destinado espaço físico apropriado para o oportuno uso da palavra pelos presentes, devidamente identificados e inscritos, em lista própria que permita o conhecimento da ordem de seu pronunciamento.

Parágrafo único - O Secretário-Geral convocará, para o mês de março de cada ano, audiência pública para os fins do art. 12 da Lei Complementar nº 48, de 10 de junho de 2019.

SEÇÃO III

Das Consultas Públicas

Art. 24 - As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a colheita de críticas e sugestões;

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º - A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º - O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá apreciar sobre a proposta quando decorridos 15 (quinze) dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º - As considerações do Conselho Participativo ou do Comitê Técnico serão deliberadas e aprovadas, em última instância, pelo Colegiado Microrregional.

§ 4º - Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 11 da Lei Complementar nº 48, de 10 de junho de 2019.

§ 5º - A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – As alterações no presente Regimento Interno do Colegiado Microrregional atenderão ao seguinte procedimento:

I - encaminhamento de proposta do Secretário-Geral ao Comitê Técnico;

II - apreciação e aprovação de proposta preliminar de Regimento Interno será realizada pelo Comitê Técnico, que poderá apresentar emendas;

III - apreciação e aprovação da proposta pelo Colegiado Microrregional por no mínimo 60 (sessenta) votos, em turno único de votação.

Art. 26 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Microrregional da MSB/ MSO.